



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 964, DE 16 DE ABRIL DE 1993


Auto^riza o Prefeito Municipal a conceder reajuste salarial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

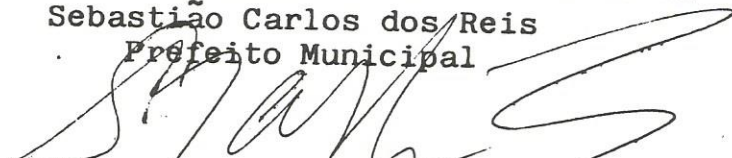
- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 36,67% aos servidores públicos municipais em geral para pagamento no mês de março do corrente ano.
- Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargos oomissionados terão um reajuste de 18,335% no mês de março sobre os vencimentos de fevereiro; e, mais 18,335% no mês de abril sobre os vencimentos de fevereiro, o que perfaz, em abril, o reajuste global de 36,67%.
- Art. 3º - Para ocorrer com as despesas previstas nesta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1993.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no edifício da Prefeitura Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e tres (1993).

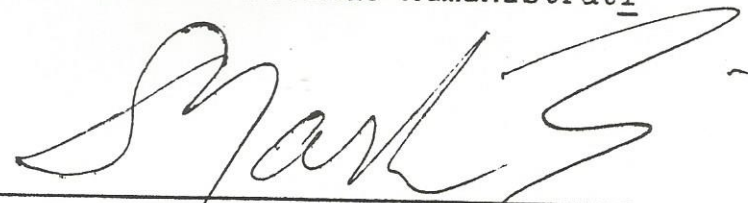


Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal



Sérgio de Souza Martinelli
Diretor da Divisão Administrativa

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 16 de maio de 1993.



Sérgio de Souza Martinelli
Diretor da Divisão Administrativa